

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROJETO DE LEI Nº /2021**

“Torna obrigatório o fornecimento de tablets com software de comunicação facilitada aos alunos autistas e com paralisia cerebral da Rede Municipal de Educação que tenham comprometimento da fala, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Serão entregues tablets com software que facilite a comunicação a todos os estudantes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino com autismo e paralisia cerebral que tenham o comprometimento da fala.

Art. 2º O tablet ficará sob posse do estudante para que o equipamento facilite a comunicação com familiares, professores e demais alunos, além de outros espaços sociais.

Art. 3º Os tablets serão adquiridos pela (SME) Secretaria Municipal de Educação / DIEE (Divisão de Educação Especial) e solicitados à Diretoria Regional de Educação pela unidade escolar na qual se encontra matriculado o aluno público – alvo desse equipamento.

Art. 4º As Diretorias Regionais de Educação por meio do CEFAl (Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão) realizarão oficinas de comunicação facilitada aos PAEEs (Professor de Apoio Educacional Especializado) que utilizarão o recurso nas SRM (Sala de Recursos Multifuncionais) nas escolas em atendimento no contraturno e serão multiplicadores com os outros colegas professores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa tornar obrigatório o fornecimento de tablets com software de comunicação alternativa aos estudantes público da Educação Especial do Município de São Paulo com base na política paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva que prevê, dentre outras coisas, a eliminação de barreiras de comunicação e estabelece mecanismos e alternativas para garantir a comunicação, acesso ao currículo e acesso à informação.

A declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, proclamada pela Assembleia Geral da ONU em 9/12/1975 aponta: Pessoas com Deficiência tem o direito de (...) medidas destinadas a permitir-lhes a ser os mais autossuficientes possível (...)

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (dados de 2011) existe cerca de 1 bilhão de pessoas com deficiência no mundo. Isso significa uma em cada sete pessoas. É a maior minoria do planeta. Somente nas escolas do município de São Paulo são atendidos atualmente 23.198 estudantes público da Educação Especial, desses, 5832 dentre autistas e com deficiência múltipla (A Secretaria Municipal de Educação atualmente não tem dados específicos de estudantes que tenham comprometimento da fala).

Com base também na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, IV, d: barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

Com o aplicativo dessa linha “Livox” por exemplo (premiado pela Organização das Nações Unidas como o melhor aplicativo de inclusão social do mundo), é possível relatar emoções, indicar o que querem comer, selecionar músicas, filmes, jogos; Conceitos de disciplinas como a Matemática; catálogo de imagens e palavras que são reproduzidas em áudio quando selecionadas, dentre outras funções;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)